

## Câmara Municipal de Kiheirān Preto Estado de São Paulo

## **AUTÓGRAFO Nº 13/2024**

Projeto de Lei nº 20/2024 Autoria do Vereador Marcos Papa

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO REGULAR DOS DADOS RELATIVOS AOS CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

- **Art. 1º** Fica determinada a obrigatoriedade de divulgação regular e transparente dos casos de dengue ocorridos no Município de Ribeirão Preto, em observância ao princípio da publicidade.
- § 1º A divulgação deve se dar de forma atualizada semanalmente.
- § 2º Dada a sazonalidade dos casos de dengue, a frequência semanal de divulgação poderá ser flexibilizada entre os meses de abril e agosto.
- § 3º Em situações de surto ou epidemias, a divulgação deve ser ainda mais frequente, de acordo com a gravidade da situação a ser apurada pela autoridade competente.
- **Art. 2º** As informações a serem divulgadas devem conter:
- I número total de casos notificados;
- II número de casos confirmados;





## Câmara Municipal de Kiheirān Preto Estado de São Paulo

III - número de casos em investigação;

IV - número de óbitos decorrentes da dengue, quando aplicável.

**Art. 3º** As informações de que trata o Art. 2º devem ser disponibilizadas de forma acessível, com fácil acesso e linguagem, sem qualquer tipo de restrição ou necessidade de cadastro prévio, preferencialmente por meio do *site* oficial da Prefeitura de Ribeirão Preto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de fevereiro de 2024.

ISAAC ANTUNES
Presidente

